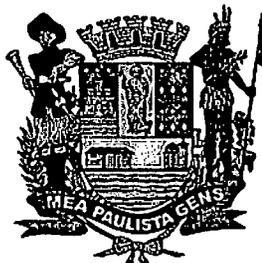


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
20. Sessão Ordinária de
15/06/2015

Secretário




Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

Projeto de Lei nº 059/2015-L

Data da Entrada: 11 de Junho de 2015

Autor: Adenilson Correia

Assunto: Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Serenidade.

APROVADO EM: 29/06/2015 - 22ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 29/06/2015


Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

OBS.:

Majoria simples
única discussão e votação
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 59/2015-L, DE 11 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA

A Centro Terapêutico Serenidade é uma entidade que presta serviços especializados no tratamento de dependentes químicos e alcoólicos. A equipe é formada por psiquiatras, psicólogos, terapeutas, enfermeiros e monitores que aplicam de forma sólida e eficaz a metodologia de tratamento baseada nos 12 passos das irmandades anônimas (narcóticos anônimos e alcoólicos anônimos).

Presidida, pelo Senhor Alexandre Lopes di Cesare, rata-se de uma das mais importantes entidades de assistência a dependentes químicos de nossa cidade e merece, indubitavelmente, ser declarada de utilidade pública.

Isso posto, ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 11/06/2015 - 15:43:54 04254/2015, de 11 de junho de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 11/06/2015 - 15:43:54 04254/2015/les

Adenilson Correia - Mestre Kalunga

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 059/2015-L

De 11 de junho de 2015.

*Declara de utilidade pública a Comunidade
Terapêutica Serenidade*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a
"Comunidade Terapêutica Serenidade", entidade sem fins lucrativos, inscrita no
CNPJ sob nº 11.629.690/0001-69, sediada na Estrada da Servidão, nº 300,
Taipas de Pedra, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com
execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de
Freitas", 11 de junho de 2015.


ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA
Vereador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.629.690/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/2010
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE TERAPEUTICA SERENIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO EST DE SERVIDAO	NÚMERO 300	COMPLEMENTO SAI AL N S GUADALUPE	
CEP 18.130-000	BAIRRO/DISTRITO TAIPAS DE PEDRA	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO qualiser@qualiser.com.br		TELEFONE (11) 4712-9821 / (11) 4712-1337	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.629.690/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2010
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE TERAPEUTICA SERENIDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO EST DA PONTE LAVRADA	NÚMERO 119	COMPLEMENTO
CEP 18.143-400	BAIRRO/DISTRITO PONTE LAVRADA, MAILASQUE	MUNICÍPIO SAO ROQUE
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/04/2012 às 13:00:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



SÃO ROQUE, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

MINHA HISTÓRIA

A Família é fundamental para o sucesso do tratamento da dependência química, e comigo Alexandre Lopes di Cesare, 44 anos não foi diferente. Pensar que tudo se resolverá a partir de uma internação ou após algumas consultas médicas é uma armadilha que não polpa a mais sincera tentativa de tratamento, prova disto foram as inúmeras tentativas de conseguir sair da adicção ativa sozinho, ou mesmo com internações em que eu era obrigado a cumpri-las para amenizar a situação em casa. A dependência é um problema que se estrutura aos poucos na vida da pessoa, principalmente na minha que ninguém mais acreditava que teria uma solução. Levaram anos para aparecer pois no começo eu não achava e nem tinha conhecimento de minha doença. Muitas coisas foram afetadas: o desempenho escolar, a eficiência no trabalho, a qualidade dos relacionamentos, o apoio da família, a confiança do patrão, o respeito dos empregados.

Como esperar, então, que algo presente na vida de alguém há tempo e que lhe trouxe tantos comprometimentos desapareça de repente?

No inicio foi muito difícil para eu aceitar em tudo isto. Que eu era impotente perante ao uso de substâncias que até então me davam prazer imediato.

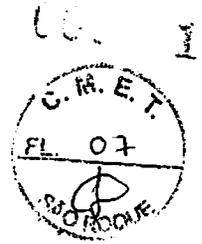
Quem decide começar um tratamento se depara com os sintomas de desconforto da falta da droga e, além disso, com um futuro prejudicado pela falta de suporte, que o individuo perdeu ou deixou de adquirir ao longo da sua história de dependência.

Tive que passar por alguns processos como rendição e aceitação até conseguir sair deste meio "o uso" mais uma coisa posso garantir a todas as pessoas que estão direta ou indiretamente ligadas a Adicção, vale a pena cada dia que passo sem "o uso", hoje me encontro a aproximadamente 7 anos limpo de qualquer substância que altere meu humor ou minha mente e vejo tudo o que conquistei.

Meu maior prazer é dedicar parte do meu tempo a Associação a qual sou Presidente, hoje conto com o apoio de amigos sinceros e de minha estimada família, que tem me amparado emocionalmente e de uma equipe que me dá o suporte necessário.

Convido a todos os leitores a vir nos fazer uma visita e conhecer a Comunidade Terapêutica Serenidade, sem mais Alexandre Lopes di Cesare.

REQUERIMENTO



ILMO. SENHOR TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE SÃO ROQUE/SP.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13751

A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERENIDADE - CTS**, representada pelo seu presidente senhor **ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA**, vem por meio desta requerer que V. S.^a se digne a proceder ao registro e arquivamento da ATA de alterações estatutárias com adequação a OSCIP, abertura de filial sediada na cidade de Rondonópolis – Estado do Mato Grosso, eleição e posse da nova diretoria e do conselho fiscal para a filial.

Termo em que peço deferimento.

São Roque, 14 de outubro de 2013.


ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA

CPF/MF 150.526.538-08

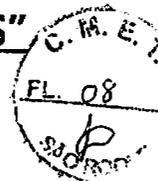
RG: 26.009.768-8 SSP/SP

Presidente



Nº 13751

"COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERENIDADE - CTS"



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS COM ADEQUAÇÃO A OSCIP, ABERTURA DE FILIAL SEDIADA NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA A FILIAL.

A **"COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERENIDADE – CTS"**, representada pelo seu presidente o Sr. ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA, convoca todos os seus membros para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 08 de outubro de 2013 (terça-feira), às 17 horas da tarde, onde terá como pauta: ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS COM ADEQUAÇÃO A OSCIP, ABERTURA DE FILIAL SEDIADA NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA A FILIAL.

São Roque, 23 de setembro de 2013.

ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA

CPF/MF: 150.526.538-08

Presidente



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

"COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERENIDADE – CTS"

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (08/10/2013), reuniram-se as 17:00 (dezessete) horas em primeira convocação e as 17:30 (dezessete e trinta) horas em segunda convocação na sede da **CTS**, sito a Estrada da Servidão nº 300, Taipas de Pedra, São Roque – SP, os senhores membros da **"COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERENIDADE – CTS"**, com um quórum mínimo de mais da metade dos membros a fim de discutir e votar a pauta do dia.



Nº 13751

Assumi a presidência dos trabalhos o presidente Sr. ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA e para secretariar os trabalhos a Srª. LUCIANA MENDES DE SOUZA, com a finalidade de deliberar e votar sobre os assuntos constantes na pauta da assembleia, quais sejam:

1. De acordo com a finalidade de ampliação da prestação de serviços da associação, foi explanado pelo Sr. Presidente a necessidade de fazer uma reforma estatutária ao primitivo estatuto social da **CTS**, onde será adequado suas clausulas a OSCIP, sendo **VOTADO E APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**
2. Dentro desse mesmo contexto de ampliação ao trabalho que esta sendo desenvolvido pela comunidade, foi exposta à necessidade de estar **abrindo uma nova unidade, ou seja, a primeira FILIAL da CTS**, que será sediada no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito ao Núcleo Colonial de Macacos, Agrupamento nº 7, Lotes 6 e 7 distrito de Campo Limpo, **SENDO APLAUDIDO E APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**
3. Em seguida o Sr. Presidente sugeriu fazer uma votação para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o período de mandato de 2 (dois) anos iniciando-se em 08/10/2013 a 07/10/2015 para a filial de Rondonópolis/MT, onde após votação por aclamação foi **"APROVADO POR UNANIMIDADE"** a seguinte diretoria e conselho fiscal:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA;
VICE-PRESIDENTE: ALEXANDRE LOPES DI CESARE;
1ª SECRETÁRIA: LUCIANA MENDES DE SOUZA;
1º TESOUREIRO: PAULO CESAR ALVES DA SILVA SOUZA.

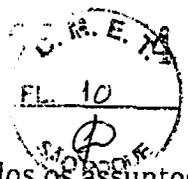
CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: MARYNEY DE ARRUDA FREIRE;
SECRETÁRIO: LUIZ ANTÔNIO DA SILVEIRA ABREU;
MEMBRO: JETH WILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS;
MEMBRO: SERGIO RIBEIRO MARQUES MELLO;
MEMBRO: RICARDO DONIZETI DE CAMPOS.

SUPLENTES:

SARA DE FREITAS SANTOS FERREIRA;
ANDERSON RODRIGUES ABDALLA;
MARCELO GUIMARÃES ANTUNES.





2º TABELLONATO

Por fim foi deliberado por unanimidade o interesse da associação a cumprir todos os assuntos abordados, nada mais tendo a declarar, Eu LUCIANA MENDES DE SOUZA, secretária geral, lavro a presente ata juntamente com o senhor presidente na presença dos membros da associação, conforme lista de presença em anexo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

São Roque, 08 de outubro de 2013.

4º SERVIÇO DE NOTAS

Nº 13751

[Handwritten signature]

Luciana Mendes de Souza

Antônio Alexandre Ferreira
RG: 26.009.768-8 SSP/SP
CPF/MF: 150.526.538-08
Presidente

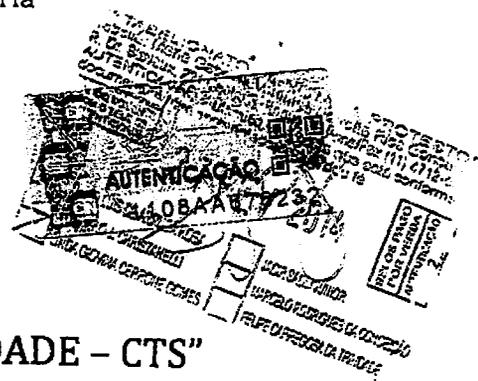
Luciana Mendes de Souza
RG: 1502409-1 SSP/MT
CPF/MF: 990.757.841-04
Secretária

2º TABELLONATO

REG. CIVIL SÃO ROQUE

VISTO DA ADVOGADA:

[Handwritten signature]
Maria Lucia de Almeida Andrade
Advogada - OAB: 56.186



"COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERENIDADE - CTS"

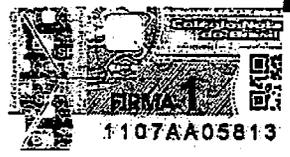
Lista de presença dos membros para deliberação de alterações estatutárias com adequação a OSCIP, abertura de nova unidade sediada na cidade de Rondonópolis - Estado do Mato Grosso, eleição e posse da nova diretoria e do conselho fiscal para a nova sede, conforme assembleia extraordinária realizada no dia 08/10/2013.

ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA, brasileiro, casado, natural de São Roque/SP, nascido em 23/06/1970, portador da cédula de identidade RG 26.009.768-8 SSP/SP e do CPF/MF150.526.538-08, residente e domiciliado na Rua Júlio Rodrigues nº90, Durando Mumare - Mailasqui, São Roque/SP, CEP: 18143-105.

Ass:

[Handwritten signature]

ALEXANDRE LOPES DI CESARE, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 08/02/1970, portador da cédula de identidade RG 17.173.517-1 SSP/SP e do CPF/MF148.146.468-01, residente e domiciliado na Rua Francisco Tagliassachi nº95, Jardim Rene, São Roque/SP, CEP: 18135-030.



REGISTRO CIVIL DE SÃO ROQUE Carlos Roberto Vieira
Dou Professor Germano Pereira, 29 - Centro - São Roque/SP - CEP: 18130-150 - Fone/Fax: (11) 4712-0942
reconhecido por semelhança de firma sem valor econômico de
MARIA LÚCIA DE ALMEIDA ANDRADE e dou fe.
São Roque, 25 de novembro de 2013
Es testemunho da verdade,
MARIA DEETE TROPINI VIETRA - Escrevente - 2
Valor 4,25 Cart. 0505 Guia: 270 Hr: 15:24

VISTO P/ SÃO ROQUE

[Handwritten signature]



Ass: [Signature]

Nº 13751

LUCIANA MENDES DE SOUZA, brasileira, solteira, natural de Rondonópolis/MT, nascida em 13/10/1982, portadora da cédula de identidade RG 1502409-1 SSP/MT e do CPF/MF990.757.841-04, residente e domiciliada na Rua Stefano Antônio Stratis nº1872, Apto. 04, Jd. Tropical, Rondonópolis/MT, CEP: 78715-190.



Ass: Luciana Mendes de Souza

PAULO CESAR ALVES DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 29/08/1979, portador da cédula de identidade RG 28.312.636-X SSP/SP e do CPF/MF290.005.348-01, residente e domiciliado na Rua Moisés Justino nº381, Vila Nhocune, São Paulo/SP, CEP: 03562-000.

Ass: [Signature]

MARYNEY DE ARRUDA FREIRE, brasileira, solteira, natural de Corumbá/MT, nascida em 15/09/1973, portadora da cédula de identidade RG 918140 SSP/MT e do CPF/MF778.483.771-49, residente e domiciliada na Av. Sagrada Família nº250, Fundos, Vila Aurora, Rondonópolis/MT, CEP: 78740-032. Reserva: conexão do nº do CPF/MF, a qual o correto é 788.483.771-49

Att: Alexandre [Signature]
Ass: [Signature]

LUIZ ANTÔNIO DA SILVEIRA ABREU, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/02/1953, portador da cédula de identidade RG699.596 SSP/MT e do CPF/MF368.339.678-49, residente e domiciliado na Av. Sagrada Família nº250, Vila Aurora, Rondonópolis/MT, CEP: 78740-032.

Ass: [Signature]



JETH WILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Rondonópolis/MT, nascido em 29/11/1971, portador da cédula de identidade RG 469.307 SSP/MT e do CPF/MF568.838.381-04, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy nº320, Centro, Rondonópolis/MT, CEP: 78700-300.

Ass: [Signature]



Complex block of stamps including:
- 'TABELIONATO DE NOTAS' (partially obscured)
- 'AUTENTICADO' (partially obscured)
- '1108A6' (partially obscured)
- 'REV 2014' (partially obscured)
- 'SÃO ROQUE' (partially obscured)





Nº 13751

SERGIO ROBERTO MARQUES MELLO, brasileiro, solteiro, natural de São Roque/SP, nascido em 02/01/1980, portador da cédula de identidade RG22375 SSP/MT e do CPF/MF304.838.908-39, residente e domiciliado na Rua Stefano Antônio Stratis nº1872, Apto. 04, Jd. Tropical, Rondonópolis/MT, CEP: 78715-190.

Ass: Sergio R. M. Mello



RICARDO DONIZETI DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, natural de São Roque/SP, nascido em 03/05/1984, portador da cédula de identidade RG 30.016.070-7 SSP/SP e do CPF/MF326.127.748-31, residente e domiciliado na Rua Planeta Vênus nº55, Vila Vilma - Mailasqui, São Roque/SP, CEP: 18143-153.

Ass: Ricardo D. Campos

SARA DE FREITAS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, natural de São Paulo/SP, nascida em 17/02/1971, portadora da cédula de identidade RG 20.228.327-6 SSP/SP e do CPF/MF 123.018.078-86, Rua Júlio Rodrigues nº92, Durando Mumare - Mailasqui, São Roque/SP, CEP: 18143-105.

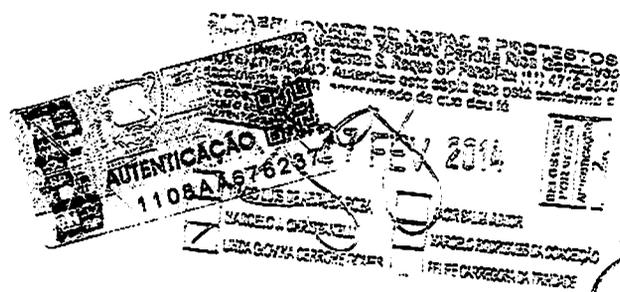
Ass: S. S. Ferreira

ANDERSON RODRIGUES ABDALLA, brasileiro, solteiro, natural de Jandira/SP, nascido em 07/04/1987, portador da cédula de identidade RG 32.331.684-0 SSP/SP e do CPF/MF 369.400.418-18, residente e domiciliado na Rua Jales nº128, Amador Bueno, Itapevi/SP, CEP: 06680-290.

Ass: Anderson Rodrigues Abdalla

MARCELO GUIMARÃES ANTUNES, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 23/07/1973, portador da cédula de identidade RG 22.966.806-9 SSP/SP e do CPF/MF153.956.958-69, residente e domiciliado na Rua Antônio Perrone nº59, Casa, Parque Primavera, São Roque/SP, CEP: 18135-570.

Ass: Marcelo G. Antunes



Nº 13751



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERENIDADE

(APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA DATA DE OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE)

CAPÍTULO I
ESTATUTO SOCIAL



Art. 1º - Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia oito de outubro de dois mil e treze no endereço sito a Estrada da Servidão nº 300 – Taipas de Pedra – São Roque/SP – CEP: 18.130-970 foi votado, aprovado, alterado e consolidado o estatuto social da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERENIDADE**, associação civil de direito privado, com sede sito a Estrada da Servidão nº 300 – Taipas de Pedra – São Roque/SP – CEP: 18.130-970 e sua primeira filial sediada no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso sito ao Núcleo Colonial de Macacos, Agrupamento nº 7, Lotes 6 e 7 distrito de Campo Limpo, de caráter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pela presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis especialmente os artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406/2002, fundada na data de vinte de janeiro do ano de dois mil e dez (20/01/2010), doravante denominada simplesmente por **CTS**, tendo como finalidade o amparo, a recuperação e a reabilitação física, mental, moral e social de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político, podendo atuar sozinha e ou conjunto em todo o território brasileiro, para atender inclusive as demandas sociais, ambientais e econômicas para populações de baixa renda e no desenvolvimento de inovações em parceria com todas as esferas da administração pública direta e indireta, como também, com parcerias privadas e demais entidades e órgãos nacionais e estrangeiros, bem assim, podendo manter, transferir e constituir sub sedes.

§ Único: No cumprimento de seus objetivos, manterá e desenvolverá programas que assegurem aos assistidos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.





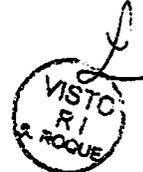
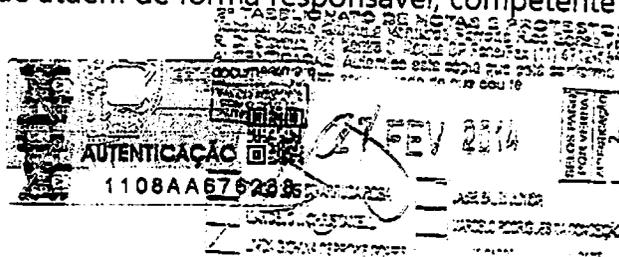
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13751

Art. 2º - A **CTS**, tem entre seus objetivos promover à proteção a família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou as pessoas portadores de deficiências ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou a educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho.

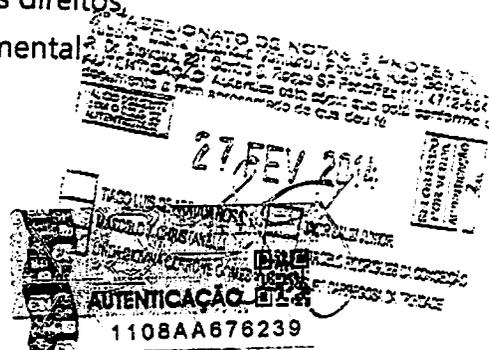
- I. A **CTS** pode firmar parcerias com o poder público (administração pública e direta e indireta, ambas no âmbito federal, estadual e municipal), assim como, compor câmaras setoriais ou temáticas e da mesma forma com pessoa física;
- II. Entre outros objetivos da **CTS** tem-se ainda:
 - a) Promover cursos, palestras, seminários sobre questões sociais e saúde;
 - b) Planejar, promover, difundir e apoiar ações e projetos com atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da comunidade nas áreas de educação ambiental, saúde, recuperação de viciados, combate a narcóticos, alcoolismo, qualquer tipo de dependência e promoção social;
 - c) Participar de parcerias públicas ou privadas com entidades municipais, estaduais, federais, paraestatais, autarquias, sociedade de economia mista, sociedade particulares, nacionais e estrangeiras para a prestação de serviços de recuperação da qualidade de vida, saúde individual e coletiva.
 - d) Obter junto a órgãos governamentais, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, meios ou recursos destinados ao atendimento de suas finalidades, conforme descritos neste estatuto;
 - e) Reivindicar junto aos órgãos competentes melhorias, reparos, apoio, doações, referentes à conservação e auxílio a saúde, recuperação de toxicômanos, promoção social, e tudo sobre o que versar a finalidade final desta Associação;
 - f) Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
 - g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do emprego, da saúde, da liberdade de ir e vir, e de todos os demais valores universais em nossa constituição federal;
 - h) Desenvolver atividades sociais diversas, conforme a necessidade, local e ocasião;
 - i) Fortalecimento e estímulo na participação dos jovens, seus familiares e educadores, para que atuem de forma responsável, competente e solidaria na defesa do



Nº 13751

meio ambiente, em campanhas de combate a drogas, alcoolismo, da saúde de um modo geral, da qualidade de vida, incluindo atividades que promovam o voluntariado;

- j) Inclusão social e assistência social;
- k) Direitos estabelecidos e constituição de novos direitos;
- l) Inclusão de pessoa com deficiência física ou mental;
- m) Nutrição e higiene;
- n) Capacitação profissional;
- o) Geração de emprego e renda;
- p) Empreendedorismo;
- q) Clubes, grêmios e parques;
- r) Atletas e esportistas;
- s) Atividades físicas;
- t) Expressões artísticas, circo, teatro, cinema, fotografia, artes plásticas e literatura;
- u) Diversidade étnica;
- v) Políticas públicas;
- w) Inovações sociais;
- x) Normas na área da qualidade, meio ambiente e responsabilidade social;
- y) Produção de livros e jornais por meio impresso ou eletrônico para divulgação de informações;



§ 1º - Para tentar cumprir seus objetivos a **CTS** pode atuar por meio de execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, empresa, órgãos, entes, inclusive da administração pública direta e indireta, inclusive autarquias, autarquias especiais, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, entre outras no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 2º - Com o fito de tentar atingir seus objetivos a **CTS** pode elaborar administrar, executar e realizar a gestão de projetos, inclusive como contratante e prestadora de serviços.

§ 3º - Com o fito de identificação, a **CTS**, poderá criar ou adotar logomarca.

§ 4º - A **CTS**, para tentar realizar seus objetivos, poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, inclusive para a prestação dos serviços, inclusive em filiais e

L

Nº 13751



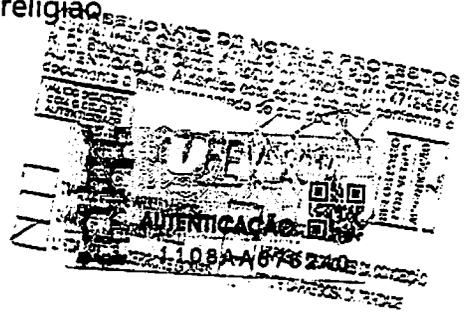
licenciamentos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e as legislações vigentes, em qualquer parte do território nacional, bem como, em outros países.

§ 5º - A **CTS**, poderá ter um regimento interno, inclusive para tratar do detalhamento dos objetivos e disposições aludidas nos estatutos, outrossim, para tratar de novas questões, devendo ser promulgado posteriormente a esta alteração estatutária, o qual deve ser aprovado em assembleia geral para tal finalidade por maioria simples.

§ 6º - A **CTS** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a **CTS** observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS



Art. 3º - A **CTS** é composta de um número ilimitado de associados admitindo-os nas categorias de EFETIVOS e de CONTRIBUINTES.

§ 1º - Será admitida na categoria de associado efetivo, qualquer pessoa física e capaz de acordo com o Livro I, Título I, Capítulo I (Da personalidade e da Capacidade) do Código Civil Brasileiro, que aceite os presentes disposições estatutárias e regulamentares da instituição e que não tenha interesses conflitantes com os objetivos da **CTS**.

§ 2º - Será admitida na categoria de associado contribuinte, qualquer pessoa física e capaz de acordo com o Livro I, Título I, Capítulo I (Da personalidade e da Capacidade) do Código Civil Brasileiro, que se comprometa a contribuir economicamente em favor da instituição, de forma contínua.

Art. 4º - Os associados, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da **CTS**.



20

Nº 13751



Unico – Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

SEÇÃO I – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A CTS tem como direitos dos associados EFETIVOS:

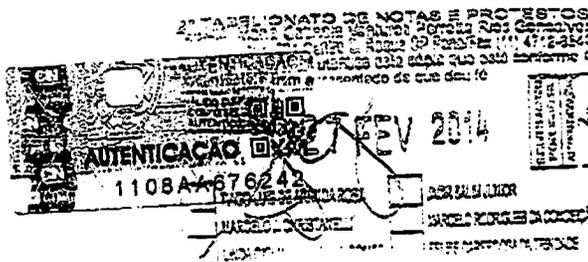
- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, convocadas ordinária e extraordinariamente discutindo e votando os assuntos da pauta;
- b) Propor a Diretoria Executiva ou as Assembleias Gerais medidas de interesse da instituição;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Convocar a assembleia geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
- e) Pedir permissão do quadro de associados quando lhe convier ou dele ser excluído por justa causa;
- f) Obter da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quaisquer informações sobre os programas e serviços desenvolvidos pela instituição, examinar suas contas, balanço e livros.

Art. 6º - A CTS tem como deveres dos associados EFETIVOS:

- a) Envidar seus esforços pessoais, preocupando-se permanentemente com o atendimento aos objetivos da instituição, colaborando na medida de suas possibilidades quando convocado pela diretoria;
- b) Comunicar a diretoria ou a assembleia geral sobre qualquer irregularidade administrativa ou na consecução dos objetivos sociais;
- c) Zelar pelo patrimônio material e moral da instituição;
- d) Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto, respeitando as resoluções tomadas pela diretoria eleita ou decisões das assembleias gerais.

Art. 7º - São direitos dos associados contribuintes os mesmos atribuídos aos associados efetivos, constantes dos incisos b, e, f do art. 5º do presente estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados contribuintes os mesmos atribuídos aos associados efetivos, constantes dos incisos b, c, d do art. 6º do presente estatuto.



L

Nº 13751

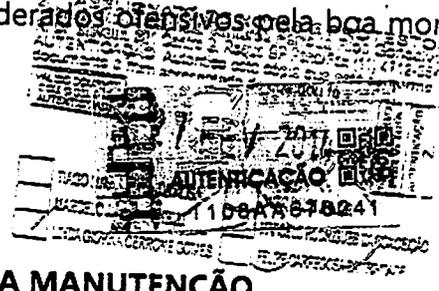
SEÇÃO II - DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS



Art. 9º - Os associados efetivos e contribuintes poderão se desligar do quadro associativo mediante assinatura do Termo de Desligamento obedecido o disposto no presente estatuto.

§ Único - São considerados motivos determinantes para exclusão do associado por justa causa:

- a) A falta de pagamento de mensalidade por 3 (três) meses consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva;
- b) A prática de atos considerados prejudiciais a Instituição;
- c) A prática de outros fatos que possam ser considerados ~~ofensivos~~ *ofensivos pela boa moral e aos bons costumes.*



CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 10º - A Instituição terá como fontes principais de recursos para a gestão econômica - financeira:

- a) Mensalidades dos seus associados;
- b) Doações de terceiros, legados, etc;
- c) Recursos provenientes de subvenções, convênios firmados com órgão públicos, tanto na esfera municipal, como na estadual e federal;
- d) Promoção de eventos sociais (leilões, quermesses, etc);
- e) Recursos com a venda de obras, produtos originários da exploração do imóvel rural onde se localiza a sede e filial;
- f) Frutos produzidos pelo patrimônio e serviços prestados.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM E REGEM A ASSOCIAÇÃO



L



Nº 13751



Art. 11º - São órgãos diretivos da CTS:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA EXECUTIVA;
- III. CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL
Subsecção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CTS, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da instituição, devendo as deliberações ser aceitas por todos os associados, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 13º - As ASSEMBLEIAS GERAIS são ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS, conforme convocação.

§ 1º - As assembleias serão convocadas, mediante publicação de edital na imprensa local ou afixada na sede e lugares públicos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para a primeira convocação e de meia hora para a segunda convocação.

§ 2º - São requisitos da convocação por edital:

- a) O dia, lugar, hora e quórum da primeira e segunda convocação;
- b) A ordem do dia;
- c) Nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação, no caso de convocação por associados, deverão constar o nome destes.

Subsecção II
DA ASSEMBLEIA GERAL E ORDINARIA

Art. 14º - Será ORDINARIA a assembleia a ser obrigatoriamente, convocada anualmente para a primeira quinzena de janeiro, com o fim de deliberar e votar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal;



Nº 13751

- b) Prestação de contas pela diretoria executiva, acompanhada de parecer do conselho fiscal, de relatório de atividades do exercício anterior e de demonstrativos das receitas e despesas.
- c) Outros assuntos de interesse da CTS.

§ Único – Ficam impedidos de votar os membros da diretoria executiva e os do conselho fiscal efetivo ou suplentes sobre o assunto descrito no inciso b do art. 14º.

Art. 15º - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CTS, sendo sua competência exclusiva para decidir sobre os seguintes assuntos:

- a) Alterar o estatuto;
- b) Mudança de objetivo da instituição;
- c) Destituição de membros da diretoria executiva;
- d) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- e) Alienação, oneração, venda ou permuta de bens imóveis;
- f) Apreciação e decisão sobre a exclusão de associados por justa causa quando determinada pela diretoria e haja convocação específica da assembleia para o caso.

§ Único – para as deliberações dos incisos a, b, c é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (CC, art. 59, § único).

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão administrativo da CTS, e dela participam como membros efetivos, eleitos na forma do art. 13 deste estatuto:

- a) PRESIDENTE,
- b) VICE-PRESIDENTE;
- c) 1º SECRETÁRIO;
- d) 1º TESOUREIRO.

27 FEVEREIRO 2014

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

27 FEVEREIRO 2014

<input type="checkbox"/> TUDO LIDO E AUTORIZADO	<input type="checkbox"/> EM NOME DO SENHOR
<input type="checkbox"/> MANDEI O ORIGINAL	<input type="checkbox"/> MANDEI RECORRER DA COMARCA
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO COM A CATEGORIA DEBIDA	<input type="checkbox"/> EM NOME DA CATEGORIA DEBIDA



Nº 13751

§ 1º - A diretoria eleita terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para os períodos subsequentes.

§ 2º - Em caso de impedimento e afastamento temporários do presidente, 1º secretário, serão estes substituídos pelo vice-presidente e 1º tesoureiro, respectivamente.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer dos membros da diretoria assumira o cargo seu respectivo substituto, o qual concluirá o mandato.

§ 4º - Em caso de impedimento ou afastamento do substituto para o cargo vago, os quais completarão o mandato do substituído.

Art. 17º - Os diretores respondem solidariamente pelo excesso de mandato e pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão voluntária, negligência imprudência ou imperícia.

§ Único - É vedado à diretoria que agindo em nome da instituição, avalizar ou afiançar em favor de terceiros.

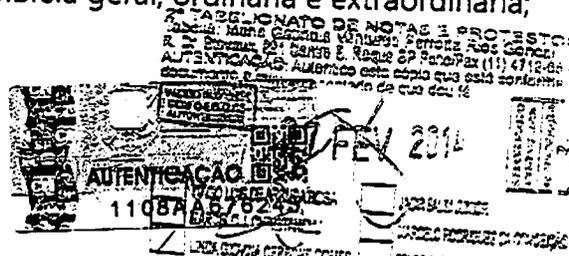
Art. 18º - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, ou por convocação de seu presidente, ou por convocação da maioria dos diretores, ou ainda por solicitação do conselho fiscal.

§ 1º - As deliberações serão validas com a presença da maioria de seus membros com votos da maioria dos presentes.

§ 2º - As decisões serão objeto de transcrição em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final pelos diretores presentes.

Art. 19º - São atribuições da diretoria executiva:

- a) Estabelecer programas e estratégias que viabilizem o cumprimento dos objetivos da **CTS**;
- b) Administrar com zelo, eficiência e probidade os recursos da instituição;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das assembleias gerais;
- d) Criar e extinguir departamentos e setores que auxiliem na administração da instituição, elaborar regimentos internos, bem como, nomear e exonerar seus responsáveis.
- e) Propor reformas estatutárias;
- f) Convocar assembleia geral, ordinária e extraordinária;



Nº 13751

- g) Apresentar relatórios de suas atividades e prestar contas de sua administração a assembleia geral;
- h) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia geral.
- i) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens moveis, bem como, ceder direitos.

Art. 20º - Compete pessoalmente ao presidente da diretoria executiva:

- a) Representar a **CTS** judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- b) Presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar assembleia geral, ordinária e extraordinária;
- d) Coordenar as atividades desenvolvidas pela instituição, auxiliado pelos demais diretores e responsáveis pelos departamentos e setores;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Autorizar despesas ou investimentos, com a aprovação dos demais membros da diretoria quando o valor for de grande vulto;
- g) Representar a instituição sempre em conjunto com o tesoureiro perante as instituições financeiras, podendo abrir e encerrar contas, emitir e endossar cheques e contrair empréstimos, mediante expressa autorização da assembleia geral convocada para este fim;
- h) Firmar juntamente com o secretário, convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 21º - São atribuições do Secretário:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, salvo os impedimentos;
- b) Providenciar correspondências, prontuários, documentos, livros, relatórios e programas de trabalho, redigir regulamentos, manter em dia os arquivos.
- c) Assinar sempre em conjunto com o presidente, acordos e convênios firmados com órgãos públicos bem como toda a correspondência.
- d) Na ausência do tesoureiro ou seu substituto, firmar juntamente com o presidente, cheques e documentos que visem a movimentação financeira da instituição.

Art. 22º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Assinar, sempre em conjunto com o presidente, os cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira para a instituição;



L



Nº 13751

- b) Controlar e escriturar em assentamentos próprios toda a movimentação financeira da instituição, tendo sempre a mão o saldo das disponibilidades de numerários, bem como os compromissos financeiros a serem honrados pela instituição.
- c) Efetuar aplicações financeiras, ouvindo o presidente;
- d) Solicitar resgate de aplicações financeiras para crédito exclusivo na conta corrente da instituição, bem como requisitar talões de cheques, efetuar depósitos.
- e) Controlar e efetuar os pagamentos e recebimentos da instituição.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

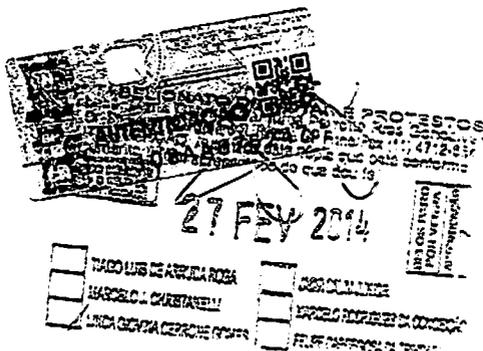
Art. 23º - A administração da **CTS** é fiscalizada por um Conselho Fiscal que é composto de cinco membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os associados efetivos, com mandato coincidente como o da diretoria executiva, sendo vedado acumulação de cargos.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito um Presidente para convocar e presidir as posteriores e também um Secretário para auxiliar nos trabalhos e redigir as atas;

§ 2º - No período de vacância assumira o suplente mais idoso, que exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato. Não havendo mais suplentes, os membros deverão convocar assembleia geral extraordinária para o preenchimento do cargo vago.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de pelo menos 3 (três) membros.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constatarão em ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos presentes.



CAPÍTULO VI DAS FINANÇAS



L



Nº 13751

Art. 24º - A **CTS** não remunera os membros do Conselho Fiscal, nem os membros da diretoria executiva, exceto os cargos do presidente e vice-presidente, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título ou pretexto, sendo que eventuais sobras de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários.

Art. 25º - O exercício financeiro para adequação as normas fiscais inicia-se em 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço geral da instituição.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMONIO

Art. 26º - Constitui patrimônio da **CTS**:

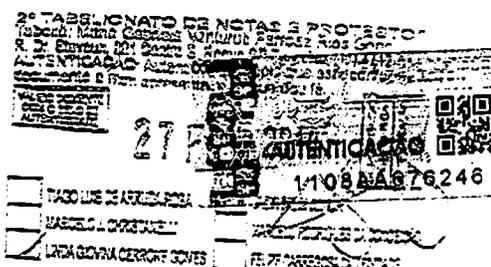
- a) Bens móveis duráveis, que deverão ser registrados em livro próprio de inventário;
- b) Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **CTS** em convenio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização expressa em contrario pela assembleia geral dos associados.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO.

Art. 27º - Este estatuto somente poderá sofrer alterações se decorrentes de Lei ou por deliberação da assembleia geral extraordinária a ser convocada especialmente para tal fim.

Art. 28º - A **CTS** só poderá ser compulsoriamente dissolvida ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o transitio em julgado.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Nº 13751

§ 1º - Em caso de dissolução da instituição o patrimônio remanescente apurado será por deliberação dos associados em assembleia geral extraordinária convocada para tal fim, destinado à outra instituição de fins congêneres, existentes na região ou a falta delas, a instituição de benemerência mantida pela prefeitura do município, ou e, sua falta à instituição mantida pelo estado.

§ 2º - Na falta de quaisquer das instituições referidas, o remanescente do patrimônio desta, na forma do art. 61 § 2º do Código Civil, se devolverá a Fazenda do Estado.

Art. 29º - O ato constitutivo não é reformável no tocante a administração.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - O presente estatuto é regido pelas disposições dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei n.º 10.406/02 também adequado a Lei 9.790/99 pelas disposições dos artigos 3º e 4º, conforme segue:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- II- a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- III- a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- IV- a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- V- a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13751

25

19

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13751

25

19

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13751

25

19

[Handwritten signature]

14

REG. C. E. T. 20
FL. 26
SÃO ROQUE

Nº 13751

2º TABELIONATO

VI- a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII- as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo –se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando –os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ Único – Antes de 7 (sete) dias do término do mandato da atual diretoria, o presidente convocará assembleia geral ordinária para eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 31º - Ficam mantidos, sem solução de continuidade, permanente, em pleno vigor, todos os convênios formados pela CTS.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei dos princípios do direito, ouvidos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 33º - Para fins de disposições transitórias deste novo estatuto para com o anterior, bem como, para adequação e continuidade objetivando cumprir o todo exposto com aprovação da maioria absoluta na **Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08/10/2013**, este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

São Roque, 08 de outubro de 2013.

[Handwritten signature]

ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA
RG: 26.009.768-8 SSP/SP
CPF/MF: 150.526.538-08

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

[Handwritten signature]
Maria Lucia de Almeida Andrade
Advogada – OAB/SP: 56.186

2º TABELIONATO
PROTESTO
AUTENTICAÇÃO
107A09880

REGISTRO CIVIL DE SÃO ROQUE
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de MARIA LUCIA DE ALMEIDA ANDRADE a dou fe.
SÃO ROQUE, 06 de Janeiro de 2014
Em testemunho da verdade,
MARIA ODETE TRBMPINI VIEIRA - Escrevente - 7
Valor 4,25 Cart. 0505 Guia: 4 Hrs 14:14



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERENIDADE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERENIDADE

Aos dez de outubro de 2014, realizou-se na sede da Comunidade Terapêutica Serenidade, localizada na Estrada de Servidão nº 300 – que sai da Alameda Nossa Senhora de Guadalupe, São Roque, SP, Bairro Taipas de Pedra as 20:00 horas em segunda convocação, em atendimento a disposição do artigo 14º do Estatuto Social para deliberar e votar a composição da nova diretoria e do conselho fiscal a fim de que os integrantes eleitos sejam empossados e possam dar cumprimento as disposições e objetivos do estatuto social vigente e para que possam surtir os efeitos de direito. Iniciada a reunião com a presença dos integrantes que constam da lista de presença em anexo sob a direção do Sr. Presidente Antônio Alexandre Ferreira que chamou para secretariar os trabalhos o Vice Presidente Sr. Alexandre Lopes Di Cesare e agradeceu a toda Diretoria e integrantes do Conselho Fiscal em exercício e em seguida foi dado início a eleição. Foram aprovados por maioria entre os presentes os seguintes membros: para o cargo de Presidente o Sr. Alexandre Lopes di Cesare, brasileiro, divorciado, vendedor, portador da cédula de identidade nº 17.173.517-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.146.468/01, residente e domiciliado na Rua Francisco Tagliassachi, nº 95 Jd. Renê, São Roque, SP, Cep 18.135-030, para o cargo de Vice-Presidente foi eleita a Sra. Manoela Lopes di Cesare, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 11.370.242-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 150.923.038-67, residente e domiciliada na Rua Renato de Ranieri, 177, Jd. Patente, São Paulo, SP, CEP 04243-130; para o cargo de Secretário o Sr. Zilmar Dias da Mota, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 27.604.525-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.322.698/46, residente e domiciliado na Rua Francisco Tagliassachi, nº 29 Jd. Renê, São Roque, SP, Cep 18.135-030, para o cargo de Tesoureira Sra. Lara de Goes Salvetti, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 28.503.382-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.337.988-03, residente e domiciliado na Rua São Tiburcio, nº 230, Ap. 04, Jardim Villaça, São Roque, SP; para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal o Sr. Milton Mitsuki Ogasawara, brasileiro, divorciado, pasteleiro, portador da cédula de identidade RG nº 155.322.566-X SSP/SP, residente e domiciliado na Estrada da Servidão nº 300, Taipas de Pedra, São Roque, SP; para o cargo de Secretário do Conselho Fiscal Anderson Rodrigues Abdalla, brasileiro, solteiro, terapeuta, portador da cédula 32.331.684-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.400.418-18, residente e domiciliado na Rua Bagre, nº 24, Jd. São Carlos, Itapevi, SP; para Membros do Conselho Fiscal Fabiana Lopes Arruda Cuencas, brasileira, vendedora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.203.298-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 170.094.738-97, residente e domiciliada na Rua Peri, nº 64, Osvaldo Cruz, São Caetano do Sul; Sandro

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 14015



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERENIDADE

Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 21.742.040-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o

nº 140.539.738-13, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 205 Vila Linda Santo André, SP, Francisca Lopes Arruda, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 11.005.255-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 150.922.988-47, residente e domiciliada na Rua Renato de Ranieri, nº 152, Jd. Patente, São Paulo, SP, CEP 04243-130 e ao final eleitos como Suplentes o Sr. Marcos Ricardo de Araújo, brasileiro, solteiro, operário, portador da cédula de identidade RG nº 25.740.070-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.723.308-27, residente e domiciliado na Rua Francisco Tagliassachi, nº 95 Jd. Renê, São Roque, SP, Cep 18.135-030 e Antônio Alexandre Ferreira, brasileiro, casado, voluntário, portador da cédula de identidade RG nº 26.009.768-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Irineu Silveira, nº 291, Vila Junqueira, São Roque, SP, CEP 18130-100 e Moisés Alberto de Barros, brasileiro, voluntário, portador da cédula de identidade RG nº 18.600.288-9, residente e domiciliado na Rua Francisco Tagliassachi, nº 29 Jd. Renê, São Roque, SP, Cep 18.135-030. Eleita a nova diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureira e Conselho Fiscal composto por 05 (Cinco) membros sendo Presidente, Secretário, 03 (Três) membros 05 (Cinco) efetivos e 03 (Três) Suplentes, foram os mesmos empossados para que exerçam mandato pelo período de dois anos. Por fim o presidente que dirigiu a reunião agradeceu a presença de todos e colaboração durante sua gestão passando formalmente o cargo ao novo Presidente eleito, que com a palavra agradeceu a todos os presentes, em especial aos voluntários e colaboradores, doadores de alimentos e outros por todo o empenho e dedicação, dando por encerrado os trabalhos e a reunião, tendo sido registrando todo o ocorrido através da presente que segue assinada por todos os integrantes conforme a lista de presença anexa que passa a fazer parte integrante desta para os devidos fins de direito.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MACROFILMADO SOBRE

Nº 14015

São Roque, 10 de Outubro de 2014.

Alexandre Lopes Di Cesare
Presidente

2º TABELIONATO

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Dr. Severino, 22 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-2354

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
ALEXANDRE LOPES DI CESARE
do que dou fe. SÃO ROQUE, 10 de Março de 2015.
Fago: R\$4.83. Em Tes. e da verdade

FEI LPE BARBOSA CHRISTIANELLI - COOPERANTE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1108AA119927



COMUNIDADE TERAPEUTICA SERENIDADE



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO ROQUE/SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 14015

Em cumprimento de seus objetivos sociais a **COMUNIDADE TERAPEUTICA SERENIDADE**, Associação Civil de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob o nº 11.629.690.0001/69 sediada na estrada da Servidão, nº 300, Taipas de Pedra, São Roque, SP, vem por meio desta representada por seu Presidente Alexandre Lopes di Cesare requerer o registro da Ata Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de Outubro de 2014 que segue acompanhada da lista dos presentes e do respectivo comprovante original de convocação efetuada nos moldes do artigo 13 do Estatuto Social Vigente.

São Roque, 23 de Março de 2015

2º TABELIONAR

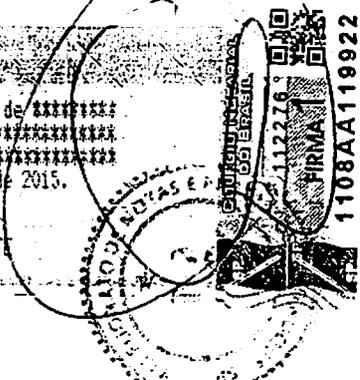
Alexandre Lopes di Cesare
Presidente



Reconteco por Semelhança a(s) firma(s) de *****
ALEXANDRE LOPES DI CESARE *****

do que dou fe, SÃO ROQUE, 23 de Março de 2015.
Pagos: R\$4.83. Em Tes. da verdade

FELIPE BARBOSA CHRISTARELLI - ESCRIVÃO



Estrada de Servidão, nº 300 Que sai da Alameda Nossa Senhora de Guadalupe- Taipas de Pedra/ São Roque/ São Paulo
Fone: (011) 4714-0201



SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SÃO ROQUE



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

1ª VIA

Nº CEVS: 355060501-871-000006-1-2

DATA DE VALIDADE: 22/01/2016

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)

Nº PROCESSO:
Nº PROTOCOLO: 14970/14 Data do Protocolo: 26/09/2014
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8711-5/03 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE: 119 CASAS DE APOIO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS

RAZÃO SOCIAL: COMUNIDADE TERAPEUTICA SERENIDADE CNPJ ALBERGANTE:
CNPJ / CPF: 11.629.690/0001-69 NÚMERO: 119
LOGRADOURO: ESTRADA DA PONTE LAVRADA
COMPLEMENTO:
BAIRRO: PONTE LAVRADA
MUNICÍPIO: SÃO ROQUE UF: SP
CEP: 18143-400
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 15052653808 UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADENILSON CORREIA CONSELHO REGIONAL: CREF
CPF: 14495182811 UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 10198

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LILIAN DOS SANTOS CONSELHO REGIONAL: CRP
CPF: 15224230870 UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 98039

RESPONSÁVEL TÉCNICO: NORMA VIEIRA CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 09776745849 UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 138937

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO ROQUE
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO
VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E
CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA
DOCUMENTO

SÃO ROQUE

LOCAL

CIENTE:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

22/01/2015

DATA DE REFERIMENTO

DATA DE CIÊNCIA

AUTORIDADE SANITÁRIA

Westley de Matos Pereira
Chefe de Serviço de Saúde
Vigilância Sanitária



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO CADASTRAL

Inscr. Municipal

I

Nome ou Firma: Comunidade Terapeutica Serenidade

Ramo de Atividade: Atividade de Assitencia psicossocial e a saude a portadores de disturbios psicquicos, deficiencia mental e dependencia quimica.

Endereço: Estrada de Servidão N.º: 300

Complemento: Que sai da Alameda Nossa Sª de Guadalupe C.E.P.: 18143-000

Bairro: Taipas de Pedra Telefone: 4714-0201

II

Data de início da Atividade: <u>20/01/2010</u>		Horário de Funcionamento: <u>24 horas</u>	
Capital	<u>87.204.99</u> Cód. Atividade	<u>11.629.690/0001-69</u> C.N.P.J. ou C.P.F.	Inscrição Estadual ou R.G.

III

ESTA DECLARAÇÃO DESTINA-SE A:

1 - Abertura.....	<input checked="" type="checkbox"/>	em	<u>20/01/2010</u>	4 - Livros		
2 - Alteração				- adoção.....	<input type="checkbox"/>	em
- de atividades.....	<input type="checkbox"/>	em		- exclusão.....	<input type="checkbox"/>	em
- de capital.....	<input type="checkbox"/>	em		- perda ou extravio.....	<input type="checkbox"/>	em
- de endereço.....	<input type="checkbox"/>	em		5 - Transferência de		
- de razão social.....	<input type="checkbox"/>	em		Estabelecimento.....	<input type="checkbox"/>	em
- de sócios ou diretores.....	<input type="checkbox"/>	em		6 - Outras Alterações		
3 - Cancelamento.....	<input type="checkbox"/>	em		ou Comunicações.....	<input type="checkbox"/>	em

São Roque em 02 de julho de 2010

IV

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA INDICADA NO QUADRO III

V

Vistoria para Funcionamento requerida sob Protocolo N.º:

Nas declarações de Abertura, Transferência de Local ou de Ramo, é necessária a Vistoria da Prefeitura
(O Declarante assume inteira responsabilidade pela exatidão das informações, sujeitando-se as sanções da legislação vigente)

VI

Para uso exclusivo da Prefeitura	Esta Declaração pertence a Estabelecimento:
C.C.M.: <u>20.605</u>	ÚNICO <input checked="" type="checkbox"/>
Livro: <u>05</u> Folha: <u>169</u>	MATRIZ <input type="checkbox"/>
D.R.: <u>02 FEV 2010</u>	FILIAL OU OUTRO <input type="checkbox"/>
<u>Sauvetha</u> Cadastro Mobiliário	

C. M. E. T.
FL. 31 vers.
P.

Dados referentes a Pessoa do Titular, dos Sócios ou Diretores:

Nome: Alexandre Lopes Di Cesare

Residência: Rua Francisco Tagliassachi, 95 Jardim Rene São Roque

C.P.F.: 148.146.468-01

Doc. Identidade: 17.173.517

Nome: Antônio Alexandre Ferreira

Residência: Rua Julio Rodrigues, 90 casa 02 Mailasqui São Roque

C.P.F.: 150.526.538-08

Doc. Identidade: 26.009.768-8

Nome: Erika Arcaim Estevez

Residência: Rua Francisco Tagliassachi, 95 Jardim Rene São Roque

C.P.F.: 300.713.088-30

Doc. Identidade: 29.937.245-5

Nome: Sara de Freitas Santos

Residência: Rua Julio Rodrigues, 90 casa 02 Mailasqui São Roque

C.P.F.: 123.018.078-86

Doc. Identidade: 20.228.327

Nome: Tais Arcaim Estevez

Residência: Rua Falcão, 40 Jardim Carambei São Roque

C.P.F.: 287.075.518-00

Doc. Identidade: 29.937.244-3

Dados Referentes a Pessoa do Signatário:

Nome: Erika Arcaim Estevez

Residência: Rua Francisco Tagliassachi,

N.º: 95

Bairro: Jardim Rene

Compl.: _____

C.E.P.: 18135-030

Cidade: São Roque

Telefone: 4712-8750

300.713.088.30

C.P.F.

SSP

órgão expedidor

29.937.245-5

R.G.

Assinatura

Dados Referentes a Pessoa do Transmittente:

Nome: _____

Residência: _____ N.º: _____

Bairro: _____ Compl.: _____ C.E.P.: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

C.P.F.

órgão expedidor

R.G.

Assinatura

Dados Referentes ao Endereço para Entrega de Correspondências (opcional):

Endereço: Rua Francisco Tagliassachi, 95 Jardim Rene

Cidade: São Roque

C.E.P.: 18135-030

Caixa Postal: _____

Observações:

Visto Fiscal:



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SERENIDADE



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 14015

Lista de presença de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de Outubro de 2014.

MEMBRO	CARGO	Nº RG
Alexandre Lopes di Cesare	Presidente	17.173.517-1 SSP/SP /
Manoela Lopes di Cesare	Vice – presidente	11.370.242-5 SSP/SP /
Antônio Alexandre Ferreira	Suplente	26.009.768-8 SSP/SP /
Lara de Góes Salvetti	Tesoureira	28.503.382-7 SSP/SP /
Milton Mitsuaki Ogasawara	Presidente Conselho Fiscal	155.322.566-X SSP/SP /
Anderson Rodrigues Abdalla	Secretário Conselho Fiscal	32.331.684-0 SSP/SP /
Fabiana Lopes Arruda Cuencas	Membro Conselho Fiscal	19.203.298-7 SSP/SP /
Sandro Barbosa dos Santos	Membro Conselho Fiscal	21.742.040-0 SSP/SP /
Francisca Lopes Arruda	Membro Conselho Fiscal	11.005.255-9 SSP/SP /
Zilmar Dias da Mota	Secretário	27.604.525-7 SSP/SP /
Marcos Ricardo de Araújo	Suplente	25.740.070-9 SSP/SP /
Moisés Alberto de Barros	Suplente	18.600.288-9 SSP/SP /

[Handwritten signature]

2º TABELIONATO

Alexandre Lopes Di Cesare
Presidente

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Dr. Stevan, 227 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-7540

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de ALEXANDRE LOPES DI CESARE
do que dou fe. SÃO ROQUE, 24 de Março de 2015.
Pago: R\$4,83. Em Tes. da verdade

FELIPE BARBOSA CRISTIANELLI - ESCRIVÃO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SERVIDÃO

1108AA118921

Estrada de Servidão, nº 300 Que sai da Alameda Nossa Senhora de Guadalupe
Taipas de Pedra/ São Roque/ São Paulo
Fone: (011) 4714-0201

DECLARAÇÃO



COMUNIDADE TERAPEUTICA SERENIDADE, com sede na Rua Estada da Servidão, nº 300 – Estrada Taipas de Pedra, São Roque- CEP.: 18130-000, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 11.629.690.0001/69, representada neste ato pela sua Presidente Sra. Alexandre Lopes Di Cesare representante legal da Comunidade Terapêutica Serenidade, Brasileiro, Terapeuta, portadora do RG nº. 17.173.517 e do CPF / MF sob nº. 148.146.468-01 telefone (011) 4714-0201, (011) 9 9833-4975 residente domiciliada na Rua Francisco Tagliassachi, nº 95 – Jardim Renê, nesta comarca e Município, vem por meio desta, declarar que esta diretoria que não remunerada, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados.

Sem mais, desde já me coloco-me a disposição para outros esclarecimentos que se fazem necessários.

São Roque, 03 de Junho de 2015

ALEXANDRE LOPES DI CESARE
COMUNIDADE TERAPEUTICA SERENIDADE
CNPJ sob nº 11.629.690.0001/69

ALEXANDRE LOPES DI CESARE
COMUNIDADE TERAPEUTICA SERENIDADE
CNPJ sob nº 11.629.690.0001/69



DECLARAÇÃO

COMUNIDADE TERAPEUTICA SERENIDADE, com sede na Rua Estada da Servidão, nº 300 – Estrada Taipas de Pedra, São Roque- CEP.: 18130-000, em São Roque, Inscrita no CNPJ sob nº 11.629.690.0001/69, representada neste ato pela sua Presidente Sra. Alexandre Lopes Di Cesare representante legal da Comunidade Terapêutica Serenidade, Brasileiro, Terapeuta, portadora do RG nº. 17:173.517 e do CPF / MF sob nº. 148.146.468-01 telefone (011) 4714-0201, (011) 9 9833-4975 residente domiciliada na Rua Francisco Tagliassachi, nº 95 – Jardim Renê, nesta comarca e Município, venho por meio desta, informar de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos, na forma da lei.

Sem mais, desde já me coloco-me a disposição para outros esclarecimentos que se fazem necessários.

São Roque, 03 de Junho de 2015

ALEXANDRE LOPES DI CESARE
COMUNIDADE TERAPEUTICA SERENIDADE
CNPJ sob nº 11.629.690.0001/69

ASSINADO EM: 03/06/2015
ASSINADO POR: ALEXANDRE LOPES DI CESARE
CPF: 148.146.468-01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 134/2015

Parecer ao Projeto de Lei 059-L, de 11/06/2015, de autoria do N. Vereador Adenilson Correia, que busca declarar de utilidade pública a "Comunidade Terapêutica Serenidade".

Através do Projeto de Lei nº 059-L, de 11 de junho de 2015, o N. Vereador Adenilson Correia, busca declarar de utilidade pública a "Comunidade Terapêutica Serenidade".

O referido Projeto de Lei segue instruído com documentos da entidade, entre eles o Estatuto Social, comprovante de inscrição no CNPJ, Ata de Eleição e Declaração da Presidência.

É o necessário.

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedade Civil, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Pelo exposto, estando atendidos os requisitos legais, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j.

São Roque, 19 de junho de 2015.

Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves

Assessor Jurídico

Yan Soares De Sampaio Nascimento

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 151 – 25/06/2015

Projeto de Lei nº 059-L, de 11/06/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Serenidade**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 066 – 25/06/2015

Projeto de Lei nº 059-L, de 11/06/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

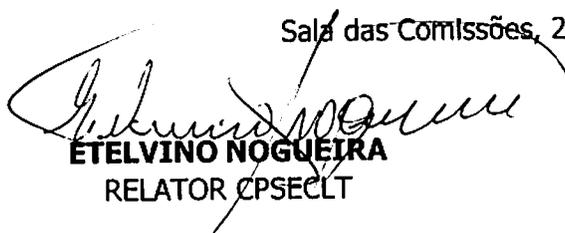
O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Serenidade**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 059-L, de 11/06/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que
"Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Serenidade".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto de Lei</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-x-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 059-L, DE 11/06/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.418, de 29/06/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)



Gabinete do Prefeito
Recebido em: 30/06/15
Assinatura: [assinatura]

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Serenidade.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Comunidade Terapêutica Serenidade", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, sob nº 11.629.690/0001-69, sediada na Estrada da Servidão, nº 300, Taipas de Pedra, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 29/06/2015.

Flávio A. Brito
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAUJO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[assinatura]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.438

De 7 de julho de 2015

PROJETO DE LEI N.º 059/15-L,

De 11 de junho de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.418 de 29/06/2015.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

**Declara de utilidade pública a Comunidade
Terapêutica Serenidade.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a
"Comunidade Terapêutica Serenidade", entidade sem fins lucrativos, inscrita no
CNPJ sob nº 11.629.690/0001-69, sediada na Estrada da Servidão, nº 300, Taipas
de Pedra, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da
presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/07/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 7 de julho de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 29/06/2015.

/ap.-



Publicado no Jornal "Gazeta de S. Paulo"

n.º 4.244 fls. CSR 2 dia 11/07/2015

Ato Normativo Lei nº 4.438/2015